

Informamos que os serviços de Atendimento, presencial, telefónico e escrito, não realizam simulações ou indicam valores prováveis de pensão. Para o efeito, temos ao seu dispor um Simulador.

1- Qual é a morada e horário de atendimento da CGA? Posso agendar um atendimento?

Os locais e horários dos serviços de atendimento presencial da CGA podem ser consultados em Contactos e Localização. A CGA não dispõe de serviço de atendimento por marcação.

2- Estou no ativo. Onde devo apresentar o meu pedido de aposentação?

Os pedidos de aposentação, qualquer que seja o respetivo fundamento, devem ser formulados pelo Serviço de que o subscritor depende, através do formulário eletrónico (Mod. CGA01), disponível na CGA Direta, apenas para utilizadores institucionais.

3- Quais as condições de aposentação voluntária não antecipada (sem redução)?

A aposentação voluntária não antecipada exige que o requerente tenha, pelo menos, 15 anos de serviço e idade igual ou superior à Idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV), que é atualizada anualmente. Em 2019, a INAPV é de 66 anos e 5 meses.

4- Quando posso requerer a aposentação antecipada? Tem penalizações?

Podem requerer a aposentação antecipada os subscritores da CGA que tenham um mínimo de 30 anos de serviço na data em que completam 55 anos de idade.

Para reunir aquelas condições (mas não para o cálculo da pensão), são considerados períodos contributivos para outros regimes de segurança social de inscrição obrigatória (ex.º Segurança Social, CPAS, Regime dos Bancários...).

A penalização é determinada pelo produto da taxa mensal de 0,5% pelo número de meses ou fração de mês em falta ao subscritor para atingir a INAPV (66 anos e 5 meses em 2019).

5- A minha pensão de aposentação antecipada tem penalizações. Quando atingir a idade correspondente à Idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) essas penalizações serão eliminadas?

Não. O valor da penalização determinada no momento da atribuição da pensão de aposentação antecipada é definitivo.

6- Quais as condições de aposentação por carreira longa?

Os subscritores podem aposentar-se por carreira longa se contarem, pelo menos, 60 anos de idade e 46 anos de serviço, desde que tenham sido inscritos na CGA ou no regime geral de segurança social com idade igual ou inferior a 16 anos.

Podem, ainda, aceder a essa modalidade de aposentação, independentemente do momento em que tenham sido inscritos na CGA ou no regime geral de segurança social, se tiverem, pelo menos, 60 anos de idade e 48 anos de serviço.

Nota-se que, para efeitos de aposentação por carreira longa, releva, apenas, o tempo de exercício efetivo de funções.

O valor da pensão por carreira longa é calculado nos termos gerais, sem redução por aplicação do fator de sustentabilidade ou por aplicação de penalizações por antecipação relativamente à Idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV).

7- Sou ex-subscritor. Descontei no passado para a CGA e neste momento estou a reunir informação para me reformar. Como devo proceder para obter o meu tempo de serviço e, no futuro, pedir a aposentação?

O pedido de aposentação deve ser formulado através do formulário eletrónico (Mod. CGA05), disponível no Portal da CGA, devendo o mesmo ser enviado à CGA acompanhado das provas de efetividade.

O tempo de serviço, para efeitos de aposentação, prova-se por meio de certidões ou informações autênticas da efetividade do serviço, emitidas pelas entidades onde o serviço foi prestado, uma vez que o pagamento de quotas não confere, por si só, o direito à contagem do respetivo período de tempo. A contagem do tempo de serviço do ex-subscritor depende da apresentação por este à CGA de requerimento nesse sentido, através do formulário (Mod. CGA08), disponível no Portal da CGA, o qual deve ser acompanhado de provas de efetividade.

8- Posso unificar as pensões da CGA e Segurança Social?

Sim. Quando pedir a aposentação, deve assegurar-se de que a sua opção pela aplicação do regime da pensão unificada consta do requerimento enviado à Instituição de Segurança Social (CGA ou CNP). Nos casos em que a pensão seja atribuída pelo Centro Nacional de Pensões, deve anexar ao requerimento cópia da comunicação da contagem de tempo realizada previamente pela CGA (caso exista), ou documento comprovativo da efetividade de serviço, passado pela entidade empregadora pública, onde prestou serviço.

9- Trabalhei num País abrangido pelo sistema europeu de coordenação de legislações de segurança social (Estados-membros da União Europeia, Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein). Como será considerado esse tempo na minha pensão?

Os períodos contributivos registados a favor de subscritor da CGA em instituição de segurança social pertencente a um dos Países acima referenciados, na parte em que se não sobreponham, são somados aos períodos da Caixa Geral de Aposentações para efeitos de preenchimento das condições de tempo para a aposentação.

O requerente continuará sujeito à legislação própria de cada Estado, nomeadamente no que concerne ao momento a partir do qual a pensão é devida, à respetiva fórmula de cálculo e ao seu pagamento.

10- Realizei descontos para instituição de segurança social de País não abrangido pelo sistema europeu de coordenação de legislações de segurança social (Estados-membros da União Europeia, Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein). Que utilidade têm?

Os períodos contributivos registados a favor de subscritor da CGA em instituição de segurança social não pertencente a um dos Países acima referenciados, na parte em que se não sobreponham, são somados aos períodos da Caixa Geral de Aposentações para efeitos de preenchimento das condições de tempo para a aposentação.

O requerente continuará sujeito à legislação própria de cada Estado, nomeadamente no que concerne ao momento a partir do qual a pensão é devida, à respetiva fórmula de cálculo e ao seu pagamento.

11- Realizei descontos para o regime geral de segurança social durante um período inferior a 12 meses. Que utilidade têm?

A possibilidade de requerer a aplicação do regime da pensão unificada depende de contar um mínimo de 12 meses de contribuições para o regime geral da Segurança Social. O período inferior àquele, na parte em que se não sobreponha, é somado ao tempo da Caixa Geral de Aposentações para efeitos de preenchimento das condições de tempo para a aposentação.

12- Sou ex-subscritor. Posso requer a aposentação antecipada?

Sim, desde que complete pelo menos 5 anos de inscrição na CGA e cumulativamente não reunir condições de aposentação por outro regime de proteção social de inscrição obrigatória.

Neste regime, os ex-subscritores necessitam ter um mínimo de 30 anos de serviço na data em que completam 55 anos de idade.

Para reunir aquelas condições (mas não para o cálculo da pensão), são considerados períodos contributivos para outros regimes de segurança social de inscrição obrigatória (ex.º Segurança Social, CPAS, Regime dos Bancários...).

A penalização é determinada pelo produto da taxa mensal de 0,5% pelo número de meses ou fração de mês em falta ao subscritor para atingir a INAPV (66 anos e 5 meses em 2019).

13- Sou subscritor da CGA, mas em tempos descontei para outro regime de pensões. É possível a consideração desses descontos na aposentação?

Os períodos em que sejam efetuadas contribuições para regimes de previdência, nacionais ou estrangeiros, são considerados para o preenchimento das condições de tempo para aposentação em Portugal. O pedido de aposentação deverá discriminar os períodos prestados em cada regime, para que seja possível obter todas as informações necessárias.

14- Em que consiste e em que situações se aplica o regime especial de proteção na invalidez?

Nas situações em que a aposentação por incapacidade tenha sido determinada pelas seguintes doenças: Paramiloidose familiar, Doença de Machado-Joseph, VIH/Sida, Esclerose múltipla, Doença do foro oncológico, Esclerose lateral amiotrófica, Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, Doença rara, Doença de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro de aparecimento súbito ou precoce, ou ainda quando a doença de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, seja de aparecimento súbito ou precoce que evolua rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão, o interessado poderá ter direito a cálculo de pensão diferenciado e a um prazo de garantia reduzido.

15- Em que circunstâncias pode ser atribuído um Complemento por dependência?

A CGA poderá atribuir aos seus aposentados um complemento por dependência quando venham a estar em situação de dependência, devidamente comprovada pela Junta Médica da CGA, e caso resulte de uma das doenças previstas na Lei (ver questão anterior).

Para efeitos de determinação do montante do complemento, consideram-se dois graus de dependência:

- 1.º Grau: Indivíduos que não possam praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana, designadamente atos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal;

2.º Grau: Indivíduos que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1º grau e se encontrem acamados ou apresentem quadros de demência grave.

De acordo com o quadro legal vigente, no primeiro grau dependência o suplemento só é atribuído aos pensionistas cuja pensão mensal é inferior a € 600.

O pedido de complemento é apresentado através do formulário mod. CGA09, disponível no Portal da CGA.

16- A minha pensão vai ter a aplicação do fator de sustentabilidade?

O fator de sustentabilidade é, salvo situações excecionadas na lei, aplicado no cálculo das pensões de aposentação voluntária antecipadas, isto é, nas situações em que o requerente não possui a idade normal de acesso à pensão de velhice (66 anos e 5 meses em 2019).

17- Recebi hoje o despacho da aposentação. A partir de quando fico desligado do serviço e quando começo a receber a minha pensão?

O subscritor é desligado do serviço no dia 1 do mês seguinte àquele em que o seu Serviço receba o despacho da CGA a reconhecer o direito à aposentação e a fixar o valor da pensão.

A partir desse momento deixa obrigatoriamente de trabalhar, passando a receber a pensão fixada, que é paga pelo Serviço até ao fim do mês em que a mesma é publicada no Diário da República e pela CGA a partir do mês seguinte a esta publicação.

18- Aposentei-me este ano, quem me paga o subsídio de férias, o Serviço ou a CGA?

No ano da aposentação, o pensionista não tem direito ao 14.º mês, presumindo-se que recebe subsídio de férias do Serviço.

19- Qual é o período de antecedência para se poder enviar o pedido de aposentação?

O pedido de aposentação pode ser apresentado com a antecedência máxima de 90 dias em relação à data em que o interessado reúne todos os requisitos para a aposentação.

20- Quero desistir da aposentação, como proceder?

O requerente apenas pode desistir do pedido de aposentação caso a CGA não tenha, ainda, proferido despacho a reconhecer o direito à aposentação voluntária não dependente de incapacidade. Caso se

encontre no ativo, a desistência deve ser enviada à CGA pelo Serviço de que depende, podendo enviar essa desistência diretamente à Caixa se for ex-subscritor.

21- Quando for atribuída a pensão de aposentação, quais são os descontos que a CGA efetua?

A CGA deduz obrigatoriamente à pensão, por imposição legal ou determinação judicial, descontos para IRS (aplicação das tabelas de retenção na fonte em vigor, sendo que o valor mínimo a partir do qual há lugar ao desconto depende da situação fiscal de cada contribuinte), para subsistema de saúde (descontos para ADSE, se o montante da pensão for igual ou superior à retribuição mínima mensal, descontos para IASFA, SAD e ADM se o montante da pensão for igual ou superior a 1,5 daquela retribuição), para regularização de dívidas de quotas (caso se verifique a existência de tempo de serviço relativamente ao qual não foram em devido tempo pagas as correspondentes quotas) e para pensões de alimentos ou penhoras judiciais.

22- Como se calcula a pensão de aposentação compulsiva?

Trata-se de uma reforma obrigatória na sequência da aplicação de uma pena disciplinar. A pensão é calculada nos termos gerais e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice (66 anos e 5 meses em 2019), com o limite de 25%.

23- Fui inscrito na CGA após 1993-09-01, como se calcula a pensão?

A pensão de aposentação dos subscritores inscritos na CGA após 1993-08-31 é calculada de acordo com as normas legais aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral de segurança social.

24- Após a aposentação, trabalhei para uma entidade privada e fiz descontos para a segurança social. Como entram na minha pensão?

Os períodos com descontos para o regime geral de segurança social posteriores à atribuição de uma pensão unificada acrescem à parcela da pensão unificada da responsabilidade do Centro Nacional de Pensões, devendo o interessado requerê-lo expressamente a esta entidade.

25- Descontei para o regime agrícola. Esses descontos podem ser considerados na pensão unificada?

Não. Para efeitos de pensão unificada, apenas são considerados os períodos com descontos para o regime geral de Segurança Social.

26- Descontei em simultâneo para a CGA e para o regime geral de segurança social. Como é contado este tempo?

Os períodos de sobreposição contributiva são contados uma única vez para efeitos de tempo de serviço relevante para condições de aposentação mas relevam, na totalidade, em cada um dos regimes para o cálculo da parcela da pensão unificada de cada um.

27- A minha pensão foi fixada com um valor provisório. Quando saberei o valor definitivo?

O valor definitivo será comunicado formalmente logo que seja fixado. O pagamento do valor definitivo da pensão terá lugar em data posterior ao mês em que receber essa comunicação. Com o primeiro pagamento pelo novo montante, receberá os retroativos correspondentes à diferença entre as pensões definitiva e a provisória.

28- Como posso obter o cartão de pensionista?

Este pedido deverá, preferencialmente, ser efetuado por e-mail à Caixa Geral de Aposentações (cga@cgd.pt), com a identificação do requerente - nome completo, número de identificação fiscal e morada atualizada.